



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 1.240

Serviço :

Dispõe sobre doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Centro de Recuperação de Alcoólatra de Monte Alegre de Minas" (CEREA), Associação Beneficente e Assistencial com personalidade jurídica nesta Comarca, para construção de sua sede própria, um terreno urbano de propriedade da Prefeitura, com a área de 270,00m²., da Quadra 98 do levantamento cadastral da cidade, confrontando e dividindo com a Avenida Tiradentes numa extensão de 10,00m pela frente, pelos lados esquerdo e direito numa extensão de 27,00m com terrenos da Prefeitura e nos fundos numa extensão de 10,00m com Argemiro Alves de Souza.

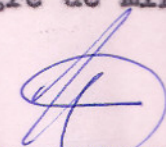
Art. 2º - Os serviços a serem ali executados obedecerão o Código de Obras Municipal.

Art. 3º - Não constitui ônus para a Prefeitura, as despesas com impostos federais e/ou estaduais que recaírem sobre a transmissão da escritura e registro do imóvel ora doado.

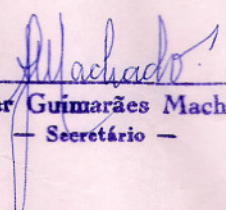
Art. 4º - O terreno doado, não sendo utilizado para o fim a que se refere o artigo 1º desta lei, dentro do prazo de 720 dias, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de setembro de 1983.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL




Alencar Guimarães Machado
Secretário -